



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Autorização de Contratação Direta	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3332/2026

Dispõe sobre a criação da Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências).

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I Da TMRSU

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Mirandópolis, a Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU).

Parágrafo único. A TMRSU tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, da manutenção das infraestruturas e instalações operacionais destinadas à execução da coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos de limpeza urbana, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

Seção II Base de Cálculo

Art. 2º. A base de cálculo da TMRSU consiste no custo econômico dos serviços, representado pelo valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira, atual e futura.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos compreenderá exclusivamente as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de execução, englobando a coleta, o transbordo, o transporte, a triagem, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, observadas as definições constantes dos incisos X e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 3 de 12



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081

CNPJ – 44.438.968/0001-70

XIX do art. 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ou outra norma que a substituir.

§ 2º A base de cálculo da TMRSU será determinada por meio de rateio divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da edificação, por metro quadrado da área construída, Valor Básico Referencial (VBR) e Fator de Cálculo (FC), sendo que a taxação ocorrerá de forma progressiva, da seguinte maneira: No exercício de 2027 o Fator de Cálculo (FC) residencial será de 0,4, comércio, serviços, órgãos e repartições públicas de 0,6 e industrial de 0,8; No exercício de 2028 o Fator de Cálculo (FC) residencial será de 0,6, comércio, serviços, órgãos e repartições públicas de 0,9 e industrial de 1,2; A partir do exercício de 2029 o Fator de Cálculo (FC) residencial será de 0,8, comércio, serviços, órgãos e repartições públicas de 1,2 e industrial de 1,5, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Lei, com a utilização da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TMRSU} = \text{M}^2 \times \text{VBR} \times \text{FC}$$

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 3º. O sujeito passivo da TMRSU é o usuário – proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor de qualquer natureza de imóvel edificado – conforme classificação constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TMRSU as pessoas físicas ou jurídicas locadoras ou locatárias do imóvel beneficiado pelos serviços.

Seção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 4º. A TMRSU será lançada anualmente pela Fazenda Municipal, podendo sua arrecadação ser realizada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 4 de 12



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

§1º O lançamento da TMRSU ocorrerá conforme o Anexo Único desta Lei, com base na Unidade Fiscal do Município de Mirandópolis - UFIRM.

§2º Para o processamento da cobrança, poderá ser adotado o previsto no §1º do art. 35 da Lei Federal nº 14.026, de 2020, ou outro dispositivo que venha substituí-lo.

Seção V

Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

Art. 5º. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRSU sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento, ao pagamento dos consectários legais (multa, juros, correção monetária e inscrição do débito em dívida ativa), conforme incisos I, II, III e IV do art. 30 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.487, de 3 de dezembro de 1986), cumulados com o art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 2.147, de 15 de maio de 2001 (UFIRM).

Seção VI

Das Hipóteses de Isenção

Art. 6º. Ficam isentos da cobrança da TMRSU:

I - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser proprietário de um único imóvel, nele residir, e cuja área construída seja de até 70 m² (setenta metros quadrados);

b) possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal;

c) estar sendo atendido pelos Programas Sociais do Governo Federal, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Parágrafo único. O reconhecimento da isenção prevista no caput deste artigo será precedido de avaliação social, a ser realizada pelo Departamento de Promoção Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 5 de 12



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

II - os estabelecimentos das classes Comercial e Industrial, discriminados no Anexo Único, que comprovarem realizar a efetiva destinação dos resíduos sólidos urbanos por meio de contrato particular firmado diretamente com empresa de gerenciamento de resíduos regularmente credenciada e licenciada junto aos órgãos competentes.

III - os templos religiosos de qualquer culto, nos termos do art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, quando utilizados exclusivamente para finalidades essenciais de prática religiosa.

IV - as associações civis, entidades assistenciais e instituições sem fins lucrativos que comprovadamente:

- a) desempenhem atividades de caráter social, educativo, cultural, recreativo ou filantrópico;
- b) possuam regularidade cadastral junto ao Município;
- c) não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;
- d) apliquem integralmente seus recursos na manutenção de suas atividades estatutárias.

Art. 7º. A obtenção das isenções previstas no art. 6º, dependerão de requerimento formulado pelo interessado, a ser protocolado até o 20º (vigésimo) dia útil contado da notificação do lançamento ou da intimação da exigência fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 6 de 12



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 8º. As receitas derivadas da aplicação da TMRSU são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos necessários para expansão e modernização.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as prescrições contidas nas alíneas "b" e "c", do inc. III, do art. 150 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 29 de abril de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 7 de 12

ANEXO I

EXTIMATIVA DE CÁLCULO PARA A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE:

2027

	Quantidade	Metragem
Imóveis por categoria	Residencial	8.981
	Comercial e Serviços	1.021
	Industrial	12
	Complexos Penitenciários	2
	-	0
	TOTAL:	10.016

Estimativa de custos em 2025:	Coleta	R\$ 1.856.100,00	Contrato nº 40/2025
	Transbordo	R\$ 1.643.344,00	Contrato nº 93/2024
	CETSMRS:	R\$ 3.499.444,00	

Fórmula:	VBR = CETSMRS / QTMETROS		
	VBR	R\$ 3.499.444,00 ÷	1.458.476,30
	VBR:	R\$	2,40

UFIRM 2025: R\$ 4,4765

VBR em UFIRM: 0,54 (Quantidade)

RESUMO GERAL - POR METRO QUADRADO								
ESTRUTURA REFERENCIAL DE CÁLCULO DA TMRS COM BASE NA METRAGEM DOS IMÓVEIS (ÁREA CONSTRUÍDA)								
Categoria	Faixa (m²)	Quant TOTAL de Imóveis	VBR	Fator de Cálculo	TMRS Anual da Categoria	Imóveis Isentos	(-) DEDUÇÃO Isentos	Estimativa de Recebimento Anual
Residencial	-	8.981	R\$ 2,40	0,4	R\$ 1.101.164,28	33	R\$ 4.669,38	R\$ 1.096.494,90
Comércio, Serviços, Órgãos e Repartições Públicas	-	1.023	R\$ 2,40	0,6	R\$ 438.495,87	89	R\$ 53.752,36	R\$ 384.743,51
Industrial	-	12	R\$ 2,40	0,8	R\$ 13.284,77	0	R\$ -	R\$ 13.284,77
TOTAIS		10.016			R\$ 1.552.944,92	122	R\$ 58.421,75	R\$ 1.494.523,18

SUPERÁVIT / DÉFICIT

-R\$ 2.004.920,82

Legenda:
 TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos
 VBR - Valor Básico de Referência (anual)
 CETSMRS - Custo Econômico Total do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos
 UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis

As informações constantes neste demonstrativo são apenas previsões, podendo sofrer alterações posteriores de acordo com as atualizações no cadastro municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 8 de 12

ANEXO II

EXTIMATIVA DE CÁLCULO PARA A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE:

2028

	Quantidade	Metragem
Imóveis por categoria	Residencial	8.981
	Comercial e Serviços	1.021
	Industrial	12
	Complexos Penitenciários	2
	-	0
	TOTAL:	10.016

Estimativa de custos em 2025:	Coleta	R\$ 1.856.100,00	Contrato nº 40/2025
	Transbordo	R\$ 1.643.344,00	Contrato nº 93/2024
	CETSMRS:	R\$ 3.499.444,00	

Fórmula:	VBR = CETSMRS / QTMETROS		
	VBR	R\$ 3.499.444,00	÷ 1.458.476,30
	VBR:	R\$	2,40

UFIRM 2025: **R\$ 4,4765**

VBR em UFIRM: **0,54** (Quantidade)

RESUMO GERAL - POR METRO QUADRADO								
ESTRUTURA REFERENCIAL DE CÁLCULO DA TMRS COM BASE NA METRAGEM DOS IMÓVEIS (ÁREA CONSTRUÍDA)								
Categoria	Faixa (m²)	Quant TOTAL de Imóveis	VBR	Fator de Cálculo	TMRS Anual da Categoria	Imóveis Isentos	(-) DEDUÇÃO Isentos	Estimativa de Recebimento Anual
Residencial	-	8.981	R\$ 2,40	0,6	R\$ 1.651.746,43	33	R\$ 7.004,07	R\$ 1.644.742,35
Comércio, Serviços, Órgãos e Repartições Públicas	-	1.023	R\$ 2,40	0,9	R\$ 657.743,80	89	R\$ 80.628,54	R\$ 577.115,26
Industrial	-	12	R\$ 2,40	1,2	R\$ 19.927,15	0	R\$ -	R\$ 19.927,15
TOTAIS		10.016			R\$ 2.329.417,38	122	R\$ 87.632,62	R\$ 2.241.784,76

SUPERÁVIT / DÉFICIT

-R\$ 1.257.659,24

Legenda:
 TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos
 VBR - Valor Básico de Referência (anual)
 CETSMRS - Custo Econômico Total do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos
 UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis

As informações constantes neste demonstrativo são apenas previsões, podendo sofrer alterações posteriores de acordo com as atualizações no cadastro municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 9 de 12

ANEXO III

EXTIMATIVA DE CÁLCULO PARA A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE:

2029

	Quantidade	Metragem
Imóveis por categoria	Residencial	8.981
	Comercial e Serviços	1.021
	Industrial	12
	Complexos Penitenciários	2
	-	0
	TOTAL:	10.016

Estimativa de custos em 2025:	Coleta	R\$ 1.856.100,00	Contrato nº 40/2025
	Transbordo	R\$ 1.643.344,00	Contrato nº 93/2024
	CETSMRS:	R\$ 3.499.444,00	

Fórmula:	VBR = CETSMRS / QTMETROS		
	VBR	R\$ 3.499.444,00	÷ 1.458.476,30
	VBR:	R\$ 2,40	

UFIRM 2025: R\$ 4,4765

VBR em UFIRM: 0,54 (Quantidade)

RESUMO GERAL - POR METRO QUADRADO

ESTRUTURA REFERENCIAL DE CÁLCULO DA TMRS COM BASE NA METRAGEM DOS IMÓVEIS (ÁREA CONSTRUÍDA)

Categoria	Faixa (m²)	Quant TOTAL de Imóveis	VBR	Fator de Cálculo	TMRS Anual da Categoria	Imóveis Isentos	(-) DEDUÇÃO Isentos	Extimativa de Recebimento Anual
Residencial	-	8.981	R\$ 2,40	0,8	R\$ 2.202.328,57	33	R\$ 9.338,76	R\$ 2.192.989,80
Comércio, Serviços, Órgãos e Repartições Públicas	-	1.023	R\$ 2,40	1,2	R\$ 876.991,74	89	R\$ 107.504,73	R\$ 769.487,01
Industrial	-	12	R\$ 2,40	1,5	R\$ 24.908,94	0	R\$ -	R\$ 24.908,94
TOTAIS		10.016			R\$ 3.104.229,25	122	R\$ 116.843,49	R\$ 2.987.385,76

SUPERÁVIT / DÉFICIT

-R\$ 512.058,24

Legenda:

TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos

VBR - Valor Básico de Referência (anual)

CETSMRS - Custo Econômico Total do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos

UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis

As informações constantes neste demonstrativo são apenas previsões, podendo sofrer alterações posteriores de acordo com as atualizações no cadastro municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 10 de 12

LEI Nº 3333 / 2026

Dispões sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências. - Autoria do Vereador Marcos Antônio Iarossi.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Vinte, localizada no Bairro São João da Saudade, passa a denominar-se: **“RUA ÂNGULO BERNARDO FERNANDES MARCOS”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de abril de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

LEI Nº 3334 / 2026

Dispõe sobre instituir a semana municipal de conscientização contra violência obstétrica no âmbito do município de Mirandópolis - Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, em alusão ao mês do Dia das Mães, integrando o Calendário Oficial do Município Mirandópolis - SP.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica, de cunho educativo, tem como objetivos:

I - conscientizar a população em relação às diversas formas de violência obstétrica, por meio da realização de eventos culturais e sociais;

II - promover o acesso à informação sobre a violência obstétrica, disponibilizando recursos informativos em órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, entidades sociais, conselhos municipais, associações de bairros e outras organizações interessadas;

III - fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência obstétrica, em parceria com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de abril de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

LEI Nº 3335 / 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.12.01 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

Funcional Programática: 20.605.0017.0039.0000 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

Ficha: 394

Categoria: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Saldo: R\$ 477.500,00

Fonte: 01 - Recurso Próprio

TOTAL	DOS	CRÉDITOS
SUPLEMENTARES.....		R\$
477.500,00		

Art. 2º. Os créditos abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de abril de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1680/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, com vistas à elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo de Mirandópolis, instrumento destinado a subsidiar a formulação e a implementação das políticas públicas municipais de turismo.

AUTORIZAÇÃO

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 11 de 12

Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, hei por bem **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21, a contratação da empresa FABIO POZATI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.352.882/0001-00, para executar o objeto supracitado, pelo valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com vigência de 3 (Três) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Objeto	Empresa	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, com vistas à elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo de Mirandópolis, instrumento destinado a subsidiar a formulação e a implementação das políticas públicas municipais de turismo.	FABIO POZATI - ME	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 28 de Abril de 2026.

- Ederson Pantaleão de Souza -
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 12 de 12

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



PREFEITURA MUNIC. DE MIRANDÓPOLIS

RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 400

44438968/0001-70

Ensino Exercício: 2025

Anexo IX

Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor	
Impostos Próprios		3.683.949,03	Saldo de Exer.Anteriores		0,00	
Transferências Constitucionais		22.957.610,62	Aplicações Financeiras		0,00	
Total da Receita de Impostos		26.641.559,65	Total do FUNDEF		0,00	
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor	
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		6.660.389,91	Magistério - mínimo de 60%		0,00	
			Total - 100% dos recursos		0,00	
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor	
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)		3.458.512,25	Recebidos no Exercício		929.674,88	
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)		12.291,19	Saldo de Exer.Anteriores		3.612.785,30	
Complementação União - VAAF - Principal (III)		0,00	Total de Rec.Vinculados		4.542.460,18	
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)		0,00	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte			
Complementação União - VAAT - Principal (V)		0,00				
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)		0,00				
Complementação União - VAAR - Principal (VII)		0,00				
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)		0,00				
Complementação União - ETI - Principal (IX)		0,00				
Compl. União - ETI - Rend. Aplic. Financ. (X)		0,00				
Total do FUNDEB		3.470.803,44				
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor				
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)		2.429.562,41				
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)		3.123.723,10				
Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	9.102.091,66	34,16 %	7.272.473,17	27,30 %	5.522.494,23	20,73 %
FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	3.126.616,99	90,08 %	3.053.271,94	87,97 %	2.019.868,77	58,20 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	1.020.000,00		454.432,57		454.432,57	
TOTAL (mín. 90%)**	4.146.616,99	119,47 %	3.507.704,51	101,06 %	2.474.301,34	71,29 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1